



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívía Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Rafael Guimarães • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho

Brasília (DF), 24 de novembro de 2017.

Ilustríssima Senhora Professora **EBLIN JOSEPH FARAGE**,
Presidente do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR- ANDES-SINDICATO NACIONAL.**

**Ref.: Proposta de Emenda à Constituição
– Reforma da Previdência – Nota
Técnica sobre o novo texto da Emenda
Global Aglutinativa do Governo Federal
– PEC 287-A/2016.**

Prezada Prof^a. Eblin,

Vimos, por intermédio desta, apresentar a esse Sindicato Nacional análise jurídica preliminar sobre o texto da Emenda Global Aglutinativa do Governo Federal - PEC nº 287-A/2016, quanto às principais alterações atinentes aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, especialmente no seu Regime Próprio de Previdência.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos, desde já, ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos,

Atenciosamente.

Assessoria Jurídica Nacional

www.robertoemauro.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívía Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Rafael Guimarães • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho

No dia 22 de novembro de 2017, foi divulgado o novo texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287-A/2016, que é resultante da aglutinação do texto original apresentado em outubro de 2016 com o texto substitutivo adotado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados em maio de 2017.

Desde a apresentação originária, a proposta de reforma da previdência tem encontrado grande resistência e sido objeto de intensas discussões, que prosseguiram após a apresentação do texto do relator Deputado Arthur Maia, em maio de 2017. Agora, em novembro de 2017, o governo adota a estratégia de apresentar um texto aglutinativo, unindo partes do texto de outubro/16 com o de maio/17, numa tentativa de fazer a população acreditar que se trata de uma proposta nova que atinja somente os propagados “privilegiados”.

Entretanto, o que se observa, especialmente quanto aos servidores públicos, é que não houve nenhuma alteração realmente significativa em relação ao texto de maio de 2017: há a contínua intenção do governo em restringir e dificultar o acesso dos servidores públicos aos benefícios previdenciários, majorando a idade mínima da aposentadoria, condicionando os cálculos à totalidade da média e prevendo gatilhos que propaguem a elegibilidade ao benefício a requisitos incertos e obscuros.

As propagandas veiculadas desde a noite do dia 22 de novembro em toda a programação televisiva brasileira levam a crer que o governo incita a população a formar um juízo de valor equivocado quanto às regras de aposentadoria.

Enquanto reafirma que a reforma modificará somente o benefício de uma classe privilegiada, deixa de informar que desde o ano de 2013 o serviço público federal já possui um teto máximo de benefício previdenciário idêntico ao adotado no regime de previdência dos trabalhadores que não são servidores públicos. Com isso, o que o governo pretende é ganhar apoio da maioria da população, forjado no senso comum

www.robertoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Rafael Guimarães • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho

de se contrapor aos “privilegiados”, criando uma divisão entre aqueles que, todos, serão afetados negativamente pela reforma.

Se há a ilusão de que somente os supostos privilegiados é que serão afetados pela reforma, há também a desmobilização social, que passa a crer que seus direitos serão garantidos. Trata-se de uma farsa. Os requisitos de acesso aos benefícios previdenciários dos servidores públicos já são mais rígidos do que os requisitos dos trabalhadores da iniciativa privada. Os valores das aposentadorias também já não se baseiam na remuneração do servidor, mas na sua capacidade contributiva (desde 2003!), da mesma maneira do que a que é realizada pelo INSS. As reformas previdenciárias adotadas em 1998, em 2003 e em 2012 já consolidaram a aproximação entre o regime de previdência dos servidores e o regime de previdência gerido pelo INSS. Obviamente, como em toda grande reforma, os direitos adquiridos daqueles que já são servidores foram resguardados, ao menos em parte, nessas reformas. E no texto da PEC 287 também há previsão de manutenção dos direitos daqueles que já tiverem ingressado em cargo público efetivo até a data de sua promulgação.

Tecnicamente, o texto de novembro de 2017 não difere do texto de maio de 2017, prevendo-se as seguintes modificações quanto à regra geral:

a) Aposentadoria voluntária: extinção das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, com previsão somente da aposentadoria voluntária. Para ter acesso a esse benefício, a regra geral do art. 40 da Constituição Federal passará a exigir que o servidor complete 65 (sessenta e cinco) anos, no caso dos homens, e 62 (sessenta e dois) anos, no caso das mulheres, além de exigir que esse servidor possua, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria. Se, contudo, o servidor tiver somente 25 anos de contribuição, o cálculo da sua aposentadoria corresponderá ao percentual de 70%, incidente sobre a média aritmética simples de todas as remunerações recebidas por esse servidor e dos seus salários de contribuição. Caso o servidor possua mais de 25 anos de

www.robertoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: +55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívía Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Rafael Guimarães • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho

contribuição, haverá o incremento percentual de 1,5% para cada ano que ele tiver até o 30º ano; de 2%, para cada ano de contribuição além do 31º até o 35º; e de 2,5% para cada ano de contribuição até atingir o percentual máximo de 100% da sua média contributiva, que somente será alcançada caso o servidor possua 40 (quarenta) anos de contribuição. A base de referência da sua aposentadoria variará também de acordo com o momento em que esse servidor ingressou em cargo efetivo do serviço público, o que será visto na parte que trata das regras de transição.

b) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho: eliminação da regra clássica de aposentadoria por invalidez, condicionado a aposentadoria do servidor que possuir alguma doença ou incapacidade à insusceptibilidade de readaptação desse servidor no serviço público. As regras de concessão direta de benefício por aquisição de doença grave, contagiosa ou incurável foram suprimidas, estabelecendo-se que toda e qualquer moléstia somente gerará a aposentadoria do servidor se ele for absolutamente incapaz para o exercício profissional de toda e qualquer atividade. Com relação ao cálculo da aposentadoria, o servidor também será submetido à mesma regra da aposentadoria voluntária, estabelecendo-se os 70% da média para aquele que tiver até 25 anos de contribuição, acrescidos dos percentuais de 1,5%, 2% ou 2,5% para quem tiver maior tempo contributivo, até o limite de 100% da média, aos 40 anos de contribuição;

c) Aposentadoria compulsória: a aposentadoria compulsória será concedida aos 75 anos de idade, limite máximo de permanência do servidor no serviço público. O cálculo do benefício considerará a aplicação de um fator de correção (tempo de contribuição aos 75 / por 25 anos) que será multiplicado pelo resultado da aplicação do percentual de tempo pela média (70% sobre a média contributiva, mais 1,5%, 2% ou 2,5%).

O texto da emenda aglutinativa também mantém as regras de inacumulabilidade de benefícios previdenciários, vedando-se a percepção de pensão por morte com aposentadoria (exceto se os benefícios estiverem limitados a dois salários mínimos); de duas pensões por morte; e, de duas aposentadorias (exceto se decorrentes de cargos acumuláveis). A lacuna de

www.robortoemauro.adv.br

• Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Rafael Guimarães • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Sílvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho

regulamentação sobre a possibilidade de cumulação de aposentadorias distintas no regime de previdência dos servidores públicos e no regime geral de previdência gerido pelo INSS permanece existente.

Com relação à pensão por morte, a regra segue a mesma do texto apresentado pelo relator Deputado Arthur Maia (de maio de 2017): o benefício corresponderá à aplicação da cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% para cada dependente eventualmente existente (limitado a 100%). Essa cota incidirá sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, caso ele seja aposentado na data do óbito, ou sobre o valor hipotético do benefício de incapacidade que ele teria direito (aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho), caso esteja em atividade na data do óbito.

O texto também prevê a obrigatoriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituírem o regime de previdência complementar para os seus servidores, num prazo máximo de dois anos da promulgação da PEC, o que implicará na limitação de todos os benefícios previdenciários do serviço público brasileiro (federal, estadual, distrital e municipal) ao teto máximo do benefício pago pelo INSS.

Ressalte-se que, ao contrário do texto atual da Constituição, está previsto no texto da PEC a possibilidade dos entes federativos instituírem regime de previdência complementar a seus servidores administrados por entidades abertas de previdência complementar, que possuem natureza lucrativa e são fruto da atividade financeira dos bancos.

Vale também acrescentar que as idades mínimas de 65 e 62 anos para acesso ao benefício previdenciário, assim como a máxima de 75 na compulsória, poderão ser aumentadas em 1 ano, quando houver aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira possuidora de 65 anos, em comparação com a média apurada no ano de publicação da Emenda.

Finalizada a parte geral das regras trazidas pelo novo texto, que de novo não trouxe nada, os servidores que já tiverem ingressado em



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Rafael Guimarães • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho

cargo público efetivo do serviço público até a data de publicação da Emenda, poderão se aposentar quando completarem os requisitos abaixo:

- 60 anos de idade para homens e 55 anos de idade para mulheres;
- 35 anos de contribuição para homens e 30 anos de contribuição para mulheres;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- 30% de pedágio, incidente sobre o tempo de contribuição que faltar, na data de publicação da Emenda, para que o servidor atinja o mínimo de 30 ou 35 anos de contribuição.

Segundo o texto da Emenda, o limite de idade referido (60/55 anos), será aumentado a partir do ano de 2020 em 1 ano. A partir de então, a cada 2 anos, haverá novo aumento da idade mínima, até que se chegue à exigência de 65 anos de idade para homens e 62 anos de idade para mulheres. A idade mínima que cada servidor da regra de transição deverá possuir no futuro dependerá da data em que a emenda for publicada, caso seja aprovada, e do tempo de contribuição que falta para que esse servidor se aposente.

Com relação aos servidores que ingressaram em cargos públicos efetivos até a data de 16 de dezembro de 1998, a idade mínima de 60 ou 55 anos de idade poderá ser diminuída em relação a cada dia de contribuição que esse servidor tiver além do mínimo de 35 ou 30 anos de contribuição.

Quanto à forma de cálculo do benefício, os servidores que tiverem ingressado em cargo público efetivo do serviço público até a data de 31 de dezembro de 2003, somente poderão se aposentar com paridade e integralidade caso permaneça em atividade até atingir a idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres.

www.robortoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninós, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Posserra • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Rafael Guimarães • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho

Caso esse servidor opte por se aposentar antes de atingir essa idade mínima, a aposentadoria será calculada pela média aritmética de suas remunerações e dos seus salários de contribuição, multiplicados pelo percentual de 100%, desde que preenchidos os demais requisitos (30/35 anos de contribuição; 60/55 anos de idade). Para o servidor que ingressou até 31.12.2003, mas que opte por se aposentar pelo critério da regra geral (65/62 anos de idade com o mínimo de 25 anos de contribuição), será aplicado sobre a média aritmética simples de suas remunerações e seus salários de contribuição o percentual de 70% até o 25º ano contributivo, acrescidos de 1,5%, 2% ou 2,5% para cada ano de contribuição além dos 25 anos de contribuição.

Caso a aposentadoria do servidor que ingressou até 31.12.2003 seja concedida na completude dos requisitos da regra de transição acima referidos, com o atingimento da idade de 65/62 anos, será garantido o reajuste de acordo com o critério da paridade, não aplicável nos demais casos.

A única novidade do texto da emenda aglutinativa foi o de prever uma regra de transição para os casos de pensão por morte para os dependentes do servidor que ingressou no serviço público até a data de instituição de um regime de previdência complementar, que no serviço público federal do Poder Executivo significa a data de 04 de fevereiro de 2013, estabelecendo-se que essa pensão também corresponderá a uma cota familiar de 50% (+10% para cada dependente), a incidir sobre o somatório do teto do INSS com o percentual de 70% daquilo que ultrapassar o teto do INSS, seja sobre os proventos do servidor aposentado na data do óbito ou sobre o cálculo hipotético da aposentadoria por invalidez, caso o servidor esteja em atividade.

Por fim, os benefícios previdenciários dos servidores públicos somente serão limitados ao teto utilizado pelo INSS no seu Regime Geral, caso esse servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou, caso tenha migrado para essa sistemática, na hipótese de ser ingressante anterior ao regime previdenciário complementar.

www.robertoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninós, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Erica Coutinho • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Virna Cruz • Renata Oliveira • Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Isadora Caldas • Vívía Merelles • Luana Marques Amir Khodr • Mariana Prandini • Viktor Ruppini • Aurélio Maia • Ibirajara Vidal • Melissa Cambuhy • Andreia Mendes Lucas Capoulade • Rafael Guimarães • Juliana Cazé • Nohara Coelho • André Gribel • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Julia Araújo • Raquel de Castilho

Há expressa previsão de manutenção dos direitos adquiridos daqueles que já completarem todos os requisitos de acesso aos benefícios previdenciários na data de promulgação da PEC, mas dentro do contexto de cálculo existente nessa data. Quaisquer acréscimos remuneratórios posteriores à promulgação da PEC somente poderão ser contemplados caso esse servidor atinja os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos no texto, a depender da data de seu ingresso no serviço público.

Evidencia-se, portanto, a ausência de modificações significativas no texto da emenda aglutinativa, em comparação ao que havia sido apresentado em maio de 2017, o que caracteriza a permanência das mesmas e absurdas regras de acesso ao benefício previdenciário dos servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos.

Leandro Madureira Silva

Subcoordenador de Direito Previdenciário

Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados

Assessoria Jurídica Nacional

www.robortoemauro.adv.br

• **Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000

• **Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

• **São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5º andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600